

ESTATUTO SOCIAL  
EQUIPE FORTE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA

CHRISTIAN  
O SOUTO  
PUPPI:063  
94222925

Assinado de forma  
digital por  
CHRISTIAN O SOUTO  
CNPJ:06.94222925  
Data: 2022.06.30  
13:29:11 -05'00'

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I</b>	
<b>DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	
<b>DOS ASSOCIADOS</b>	<b>4</b>
<b>SEÇÃO I</b>	
<b>DAS CONDIÇÕES DE ASSOCIAÇÃO E PERMANÊNCIA</b>	<b>4</b>
<b>SEÇÃO III</b>	
<b>DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO IV</b>	
<b>DA ASSEMBLEIA GERAL</b>	<b>10</b>
<b>SEÇÃO I</b>	
<b>DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL</b>	<b>13</b>
<b>SEÇÃO II</b>	
<b>DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO V</b>	
<b>DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO VI</b>	
<b>DO CONSELHO FISCAL</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO VII</b>	
<b>DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA</b>	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO VIII</b>	
<b>DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO</b>	<b>21</b>
<b>SEÇÃO I</b>	
<b>DA GESTÃO E RESPONSABILIDADE FINANCEIRA E FISCAL</b>	<b>21</b>
<b>SEÇÃO II</b>	
<b>DO ORÇAMENTO</b>	<b>25</b>
<b>SEÇÃO III</b>	
<b>DO PATRIMÔNIO</b>	<b>26</b>
<b>CAPÍTULO IX</b>	
<b>DOS SÍMBOLOS</b>	<b>26</b>
<b>CAPÍTULO X</b>	
<b>DA OUVIDORIA</b>	<b>27</b>
<b>CAPÍTULO XI</b>	
<b>DO PORTAL ELETRÔNICO</b>	<b>27</b>

<b>CAPÍTULO XII</b>	
<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	28
<b>DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b>	29
<b>ANEXO I</b>	
<b>O DISTINTIVO</b>	31
<b>ANEXO II</b>	
<b>A BANDEIRA</b>	32

**ESTATUTO SOCIAL DA  
EQUIPE FORTE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

Art. 1º. A EQUIPE FORTE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, com sede na Rua Niterói, nº 709, bairro Cajuru da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82930-050, inscrita no CNPJ sob nº 28.285.756/0001-43, fundada sob a denominação EQUIPE FORTE FUTEBOL CLUBE em 02 de julho de 2017, é uma entidade civil caracterizada como entidade de prática desportiva, nos termos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e suas alterações, com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída na forma da Lei mediante o exercício de livre associação.

Art. 2º. A finalidade da EQUIPE FORTE é promover, difundir, desenvolver e aperfeiçoar a prática do desporto de rendimento, em particular o futebol, de modo amador, semiprofissional e profissional, e a educação física, bem como promover atividades esportivas, culturais, cívicas, sociais e filantrópicas dos associados que a compõem, além de todas as atividades complementares inerentes ao alcance dos seus objetivos sociais e que estimulem o desenvolvimento pessoal, da saúde, da educação, da integração social e a preservação do meio ambiente.

§ 1º. A realização da finalidade da EQUIPE FORTE compreenderá a formação de atletas, treinadores e demais profissionais ligados à área esportiva, a filiação à entidade de administração do desporto e a participação em competições amistosas e oficiais nas modalidades de seu interesse, inclusive as de caráter profissional, no âmbito nacional e internacional.

§ 2º. Para o fomento das suas atividades, a EQUIPE FORTE poderá administrar, licenciar e explorar suas propriedades intelectuais, bem como licenciar produtos, bens e serviços, com o uso de seu nome, marca, apelidos, símbolos, sede, imagens, sons, hinos; a comercialização de produtos esportivos, a locação de espaços destinados à prática de atividades esportivas, a negociação e comercialização de transmissões de espetáculos ou eventos esportivos nos quais venha a idealizar, participar ou organizar, bem como de bens e direitos materiais e imateriais de sua propriedade provenientes da realização da atividade esportiva, e da escola de formação de atletas.

§ 3º. Poderá a EQUIPE FORTE Constituir, ministrar, partilhar cursos de formação educativa para atletas de qualquer modalidade, podendo firmar convênio com entidade pública ou particular para essa finalidade e/ou, ainda, firmar convênios públicos visando à constituição de centro de formação de atletas com a utilização de recursos de renúncia ou incentivo fiscal e de incentivos de qualquer natureza.

Art. 3º. É indeterminado o seu prazo de duração.

CHRISTIAN  
O SOUTO  
PUPPI:063  
94222925

Assinado de forma  
digital por  
CHRISTIANO SOUTO  
PUPPI:06394222925  
Dados: 2022.06.30  
13:31:53 -03'00'



**CAPÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**

**SEÇÃO I**

**DAS CONDIÇÕES DE ASSOCIAÇÃO E PERMANÊNCIA**

Art. 4º. Será admitido como associado, em qualquer época, todo aquele que assim expressar a sua vontade e apresentar adequação às condições e ao procedimento para ingresso no quadro associativo, estabelecidos em regulamento próprio definido pelo Conselho de Administração, incluindo o registro próprio, a forma e valores de taxa de admissão.

Art. 5º. O associado poderá, a qualquer tempo e voluntariamente, manifestar a intenção de não pertencer ao quadro associativo, e deverá fazê-lo formalmente perante a Diretoria Social.

Parágrafo único. O desligamento voluntário do associado somente será efetivado caso esteja regular com suas contribuições e obrigações associativas, e não esteja submetido a procedimento disciplinar pendente de resolução.

**SEÇÃO II**

**DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS**

Art. 6º. O quadro social da EQUIPE FORTE é constituído pelas seguintes categorias:

I – Sócio Fundador

II – Sócio Honorário;

III – Sócio Contribuinte

IV – Sócio Torcedor

§ 1º. A categoria Sócio Fundador é conferida àqueles que firmaram os atos constitutivos da EQUIPE FORTE ao tempo da sua criação.

§ 2º. A categoria Sócio Honorário é atribuída àquele que for agraciado pelo Conselho de Administração com essa condição, por merecimento, na prática de ação de relevante valor em favor da EQUIPE FORTE ou ao desporto em geral.

§ 3º. A categoria de Sócio Contribuinte é adquirida pelos associados que ingressam no quadro associativo na qualidade de efetivos, nos termos do regramento vigente na época, pagando a taxa de admissão, e que prestam contribuições à EQUIPE FORTE.

§ 4º. O Sócio Torcedor é conferido àqueles que adquirem o exclusivo direito de assistir aos eventos desportivos disputados pela EQUIPE FORTE, mediante regulamento próprio elaborado pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 7º. Os direitos e deveres do associado se estendem aos seus dependentes, ressalvando a participação nas reuniões e deliberações em Assembleia Geral, a qual se restringe ao sócio titular, observadas as condições previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. O associado dependente, ao completar dezoito (18) anos, perderá essa condição e passará a pertencer ao quadro de Sócio Contribuinte, independente do pagamento de taxa de admissão.

Art. 8º. O título de sócio conferido ao associado é nominativo, individual e intransferível, e sua emissão, numeração e demais especificações serão definidas em regulamento próprio elaborado pelo Conselho de Administração.

Art. 9º. O valor do título de Sócio Contribuinte, a forma de reajuste e as condições de pagamento serão estabelecidas pelo Conselho de Administração e aprovadas pela Assembleia Geral, em reunião ordinária.

Art. 10. A proposta da atribuição da condição de Sócio Honorário a associado será feita pelo Conselho de Administração ou por dois terços (2/3) dos membros da Assembleia Geral, e será considerada aceita se, em reunião ordinária da Assembleia Geral, for aprovada pela maioria absoluta dos votos.

### SEÇÃO III

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11. São assegurados a todos os associados:

I – participar do processo eleitoral, na forma regulada neste Estatuto;

II – acesso ao Estatuto Social, aos regimentos dos Poderes, códigos de conduta, atas e outros regulamentos da EQUIPE FORTE, e à relação nominal atualizada dos dirigentes da Associação;

III – acesso irrestrito aos documentos e informações relativos a prestação de contas, bem como aquelas relacionadas a gestão que serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da Associação, tais como os documentos contábeis e demais demonstrativos financeiros, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e, quando assim for, ao relatório de auditores independentes; aos documentos, contratos, acordos, ou instrumentos congêneres, e respectivos aditivos, inerentes aos negócios e operações inerentes à realização da finalidade social, ressalvando os atos e contratos celebrados com cláusula de confidencialidade ou sigilo;

IV – frequentar as dependências e praticar os desportos mantidos pela Associação, respeitados os respectivos regulamentos;

V – apresentar sugestões de interesse da EQUIPE FORTE, ou que contribuam para o seu desenvolvimento e engrandecimento;

VI – exercer plenamente a defesa dos seus direitos e dos interesses perante as instâncias competentes da Associação;

VII – gozar da isenção de contribuição quando atleta em atividade pela EQUIPE FORTE;

VIII – propor a admissão de novos associados;

Art. 12. São deveres dos associados e seus dependentes cumprir o Estatuto, os regulamentos e as deliberações dos Poderes da EQUIPE FORTE.

Art. 13. Ao associado da EQUIPE FORTE, além de outros deveres previstos neste Estatuto, impõe-se prioritariamente:

I – contribuir para a grandeza patrimonial e esportiva da Associação;

II – pagar pontualmente as contribuições inerentes à sua condição, na forma indicada pelo Conselho de Administração;

III – atualizar periodicamente suas informações cadastrais e identificar-se, sempre que solicitado, ao membro da administração ou colaboradores da Associação;

IV – pagar ingresso ou exibir convite, quando exigido, para participar dos eventos desportivos em que a EQUIPE FORTE estiver envolvida;

V – zelar pela integridade do patrimônio da EQUIPE FORTE;

VI – abster-se de praticar, interna ou externamente, ato que desprestige a Associação ou prejudique os seus interesses ou a sua imagem;

VII – portar-se com urbanidade nas dependências da Associação e, quando estiver competindo como seu representante, tratar com educação, desportividade e distinção os participantes, respeitar a assistência e acatar as decisões dos árbitros;

VIII – não competir contra a EQUIPE FORTE, ressalvada expressa autorização do Conselho de Administração;

IX – aceitar o cargo ou função para o qual for eleito ou designado, admitida a sua escusa em caso de impedimento ou força maior;

X – exercer o cargo de membro de Poder que integrar, com assiduidade, comprometimento e eficiência;

XI – cooperar ativamente com os poderes, órgãos, autoridades e colaboradores da EQUIPE FORTE, na manutenção e desenvolvimento da atividade social;

XII – Responsabilizar-se por e indenizar qualquer dano material ou moral ocasionado à Associação, ainda que por dependente ou convidado seu.

Art. 14. Constitui infração grave do associado:

I – participar de rixa, praticar agressão física ou vias de fato, nas dependências da Associação, nas reuniões, ou nos locais onde ocorrem eventos esportivos com participação da EQUIPE FORTE;

ESTATUTO SOCIAL DA EQUIPE FORTE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA

CHRISTIAN Assinada de forma  
O SOUTO digital por  
PUPPI:063 CHRISTIANO SOUTO  
94222925 PUPPI:06394222925  
1334519-4200



II – Desacatar, por atos ou palavras, os membros dos poderes ou órgãos constitutivos da Associação, diretores, colaboradores ou auxiliares, no exercício das respectivas funções ou cumprimento de ordem superior;

III – Dar publicidade a assuntos da EQUIPE FORTE considerados sigilosos;

IV – usar qualquer meio de comunicação para veicular expressões desonrosas contra a EQUIPE FORTE, os membros de suas equipes ou de seus Poderes;

V – praticar ou promover, nas dependências da Associação ou fora dela, ato ou manifestação que caracterize discriminação ou intolerância de qualquer natureza, principalmente racial, religiosa ou social;

VI – menosprezar a EQUIPE FORTE, fomentar ou estimular dissensão, ou manifestar-se contra ela nas competições desportivas;

VII – acusar, publicamente, qualquer autoridade da EQUIPE FORTE ou criticar ato dos órgãos de administração, em detrimento dos meios previstos neste Estatuto;

VIII – apresentar-se para prática desportiva, em nome da EQUIPE FORTE, com uniformes ou trajes diversos daqueles determinados pelo Diretor de Futebol;

IX – praticar ato de gestão irregular ou temerária no exercício das funções diretivas da Associação;

X – ser condenado pela prática de crime doloso, em decisão definitiva.

#### SEÇÃO IV

##### DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 15. Os associados que descumprirem ou violarem o Estatuto e demais normas internas da EQUIPE FORTE estarão sujeitos às penas disciplinares, que serão aplicadas observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, e ficarão registradas na respectiva ficha associativa.

§ 1º. Constituem penas disciplinares passíveis de aplicação:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Destituição de cargos ou funções;
- d) Exclusão;
- e) Eliminação.

§ 2º. O associado sancionado com a pena de destituição de cargos ou funções, de exclusão ou de eliminação, ficará inelegível para qualquer cargo dos poderes da EQUIPE FORTE pelo período mínimo de dez (10) anos, e perderá eventual título honorífico a ele concedido.

§ 3º. As penas de advertência serão aplicadas para as situações inerentes ao descumprimento das obrigações estatutárias.

§ 4º. A pena de suspensão se dará pelo prazo de até doze (12) meses e será aplicada ao associado que incorrer por duas (02) vezes na pena de advertência, e importa na interrupção dos direitos sociais, sem prejuízo das obrigações estatutárias.

§ 5º. As penas de destituição de cargos ou funções e exclusão, serão aplicadas, especialmente, na ocorrência das infrações previstas nos incisos I, III, IV, V, IX e X, do art. 14.

§ 6º. O associado punido com as penas de exclusão ou eliminação somente será readmitido após dois (02) anos da aplicação da pena, mediante processo de admissão observado parecer da Comissão de Ética e Disciplina.

Art. 16. A autuação, apuração e aplicação das sanções será realizada pela Comissão de Ética e Disciplina (CED).

Art. 17. Identificada a infração por membro do CED ou por notícia formal feita por qualquer associado que deve ser protocolada perante o Conselho de Administração, na pessoa do Diretor Social, será instaurado o procedimento disciplinar que terá o prazo de sessenta (60) dias para apuração.

§ 1º. O associado acusado será notificado da imputação para, no prazo de quinze (15) dias, apresentar defesa e requerer a produção das provas que considerar necessárias.

§ 2º. Poderá a CED designar data para oitiva de testemunhas, limitadas ao número de três, e do associado acusado.

§ 3º. A notificação ao associado acusado será realizada pessoalmente ou por correspondência postal com aviso de recebimento, e caso não encontrado, a notificação se dará mediante edital afixado pelo prazo de vinte (20) dias, na sede da Associação.

§ 4º. As testemunhas serão intimadas pessoalmente para comparecer na data indicada para oitiva.

§ 5º. Encerrada a instrução processual, a CED encaminhará sua decisão, no prazo de dez (10) dias, notificando o Conselho de Administração e o associado acusado.

§ 6º. Da decisão da CED, caberá recurso do associado acusado ao Conselho de Administração, no prazo de dez (10) dias, contado do recebimento da notificação.

§ 7º. O Presidente do Conselho de Administração analisará se o recurso comporta admissibilidade e sorteará relator que apresentará o seu parecer no prazo de dez (10) dias.

§ 8º. O julgamento do recurso ocorrerá na reunião do Conselho de Administração imediatamente posterior à apresentação do parecer do relator, sendo o associado acusado notificado previamente da respectiva data.

§ 9º. Da decisão recursal não caberá recurso.

Art. 18. Nos casos de processo disciplinar por infrações sujeitas às penas previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, do § 1º do art. 15, o Presidente da CED poderá determinar a suspensão liminar do associado acusado, pelo prazo de trinta (30) dias, prorrogável por igual período.

Art. 19. Sendo o associado acusado membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, o recurso será processado e julgado pela Assembleia Geral, em comissão especialmente designada pelo seu Presidente em reunião extraordinária.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 20. São Poderes constituídos da EQUIPE FORTE:

- I – a Assembleia Geral;
- II – o Conselho de Administração;
- III – o Conselho Fiscal;
- IV – a Comissão de Ética e Disciplina.

Parágrafo único. É garantida a participação de representante dos atletas da Associação no Conselho de Administração, órgão colegiado de direção responsável pelos assuntos esportivos.

Art. 21. Os Poderes da EQUIPE FORTE serão dirigidos por um (01) Presidente e um (01) Vice-Presidente, que serão eleitos para um mandato de quatro (04) anos, permitida uma única recondução para igual período.

§ 1º. É vedada a participação nos Poderes da EQUIPE FORTE de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção, de membro integrante de quaisquer dos Poderes ou de chapa eleitoral para os cargos de quaisquer dos Poderes.

§ 2º. É igualmente vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção, na eleição que suceder o membro integrante de quaisquer dos Poderes da EQUIPE FORTE.

§ 3º. Aos integrantes dos Poderes da EQUIPE FORTE é defeso:

- I – utilizar em seu benefício ou de terceiros que lhe são próximos as oportunidades de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- II – violar sigilo sobre qualquer informação capaz de influir no valor de aquisição ou alienação de bens, serviços ou direitos pela EQUIPE FORTE;
- III – omitir-se no exercício ou proteção de direitos da EQUIPE FORTE ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de interesse da Associação;
- IV – atuar como agente de atletas ou de modo a participar de direitos econômicos, visando influenciar as decisões do corpo técnico ou diretivo da EQUIPE FORTE;
- V – adquirir, apropriar-se ou de qualquer modo, assumir a propriedade de bem móvel ou imóvel da Associação.

Art. 22. Na condução dos Poderes da Associação, os Presidentes e Vice-Presidentes devem atuar com lealdade e empregar o cuidado e diligência que todo administrador ativo e probo costuma



empregar na gestão de seus negócios, tendo a frente o alcance da finalidade social da EQUIPE FORTE, assegurar sua higidez financeira e sustentabilidade, a moralidade das ações e operações, a conservação e proteção patrimonial, e o êxito esportivo.

Parágrafo único: São princípios orientadores da gestão a legalidade, democracia, impessoalidade, eficiência, moralidade, transparência, publicidade e economicidade.

Art. 23. Os cargos dos Poderes da EQUIPE FORTE não são remunerados, ressalvados os cargos de Diretoria.

Art. 24. Os Presidentes e Vice-Presidentes dos Poderes da EQUIPE FORTE responderão pessoalmente e com seu próprio patrimônio pelos atos caracterizadores de desvio de finalidade ou confusão patrimonial, e de gestão irregular ou temerária, bem como pelos prejuízos ao patrimônio e à imagem da EQUIPE FORTE, responsabilizando solidariamente pelas obrigações da Associação, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, e artigo 50 do Código Civil, mesmo após o término de seus mandatos.

§ 1º. Aos dirigentes não estatutários, contratados e remunerados, impõem-se as mesmas obrigações, responsabilidades e vedações atribuídas aos Presidentes e Vice-Presidentes, nos termos do **caput**.

§ 2º. Exime-se de responsabilidade o dirigente dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do Poder que integra, e dela dê ciência e por escrito aos Presidentes dos demais Poderes.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 25. A Assembleia Geral é órgão soberano constituído pelos associados maiores de dezoito (18) anos em pleno gozo de seus direitos sociais, pertencente ao quadro social há mais de doze (12) meses, ininterruptamente, e em situação regular com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único. Não integram a Assembleia Geral os familiares ou dependentes do associado.

Art. 26. Compete exclusivamente à Assembleia Geral, sempre em escrutínio secreto:

I – deliberar sobre alteração do Estatuto;

II – eleger ou destituir títulos previstos neste Estatuto;

III – eleger ou destituir os membros efetivos e suplentes do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética e Disciplina;

IV – deliberar sobre fusão, cisão, incorporação ou dissolução da Associação;

V – aprovar as contas da Associação, anualmente;

VI – decidir os recursos a ela dirigidos.

ESTATUTO SOCIAL DA EQUIPE FORTE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA

Assinado de  
forma digital por  
CHRISTIAN  
O SOUTO  
PUPPI:063  
94222925  
25  
Dados: 2022.06.30  
13:36:14 -03'00'

10



§ 1º. Para os fins previstos no inciso IV, a Assembleia Geral deverá ser especificamente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, pela quinta parte dos associados que constituem a Assembleia Geral. ▽

§ 2º. Para as deliberações a que se refere o inciso IV, é exigido o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos presentes à assembleia especificamente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 3º. As deliberações a que se referem os demais incisos do **caput** serão tomadas pela maioria simples dos votos válidos.

§ 4º. O voto deve ser exercido pessoalmente pelo associado, não lhe sendo permitido exercê-lo por procuração.

§ 5º. Somente serão considerados aptos a votar e serem votados nas eleições os associados que tenham ingressado no quadro social da EQUIPE FORTE pelo menos doze (12) meses antes da data da realização da Assembleia Geral com finalidade eleitoral, e estejam regulares com suas obrigações estatutárias.

§ 6º. O processo de elegibilidade aos cargos dos Poderes deverá ter concorrência de, no mínimo, duas (02) candidaturas, podendo ser admitida candidatura única se comprovada ampla divulgação da eleição e ausência de interessados

Art. 27. A Assembleia Geral ocorrerá:

I – Em sessão ordinária:

- a) a cada quatro (04) anos, para eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética e Disciplina;
- b) anualmente, para aprovação das contas do exercício após o parecer do Conselho Fiscal;

II – Em sessão extraordinária:

- a) a deliberar quanto a fusão, cisão, incorporação ou dissolução da Associação;
- b) em caso de impedimento, destituição ou renúncia do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, para nova eleição;

Art. 28. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, no seu impedimento, recusa ou omissão, pelo seu substituto legal ou, ainda, persistindo impedimento recusa ou omissão, por um quinto dos associados que compõem a Assembleia Geral, mediante requerimento ao Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º. O Presidente do Conselho de Administração deverá, no prazo máximo de dez (10) dias, proceder à convocação da assembleia em atendimento ao requerimento dos associados.

§ 2º. A convocação se dará mediante Edital, que estabelecerá o local, a data e o horário do início de seus trabalhos e a ordem do dia, e será divulgado, cumulativamente:

I – no portal eletrônico da EQUIPE FORTE ([www.equipeforte.com.br](http://www.equipeforte.com.br));

II – por três (03) vezes em jornal impresso ou digital de grande circulação;

§ 3º. As convocações devem ser feitas com trinta (30) dias de antecedência da data designada para Assembleia Geral.

§ 4º. Nos casos de matérias de cuja deliberação seja considerada de urgência por ato do Conselho de Administração, o prazo de publicação será reduzido para quinze (15) dias de antecedência da data da Assembleia Geral.

Art. 29. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que escolherá, entre os associados presentes, um (01) secretário e, no mínimo, 2 (dois) fiscais e 2 (dois) escrutinadores.

§ 1º. Na hipótese de recusa ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, e, persistindo a recusa ou ausência, o Plenário escolherá entre os presentes, por maioria simples, o Presidente da Assembleia Geral

§ 2º. Na Assembleia Geral das eleições ou Assembleia Geral Extraordinária, onde membros do Conselho de Administração concorram ou tenham interesses pessoais nos assuntos pautados, a própria Assembleia deverá escolher os membros que devem compor a mesa da Presidência.

Art. 30. A Assembleia Geral instalar-se-á:

I – em primeira convocação, desde que se verifique, na hora marcada, a presença mínima da maioria absoluta dos associados com direito a voto; e

II – em segunda convocação, trinta (30) minutos depois da primeira convocação, com qualquer número de associados.

Art. 31. O resumo dos trabalhos de cada reunião será registrado em ata, lavrada em livro próprio ou outro instrumento consignatório, pelo secretário, e deverá conter as assinaturas do Presidente da Mesa, dos Secretários e dos escrutinadores, e deverá ser exibida após a sessão e permanecer disponível aos associados.

Art. 32. Constituída a Mesa Diretora, antes do início dos trabalhos previstos na pauta qualquer associado poderá manifestar-se sobre o objeto da convocação, por prazo não superior a cinco (05) minutos, e somente poderá voltar a se manifestar com a permissão do Presidente da Assembleia Geral.

Art. 33. A ordem dos trabalhos da Assembleia Geral será definida em regimento elaborado pelo Conselho de Administração.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

Art. 34. A Assembleia Geral Eleitoral será convocada, na forma do art. 28, § 3º, do Estatuto, com a designação dos nomes de três (03) os associados que integrarão o Comitê Eleitoral.

Art. 35. As chapas eleitorais deverão requerer o registro ao Comitê Eleitoral em até quinze (15) dias de antecedência da data prevista para Assembleia Geral Eleitoral, relacionando os nomes dos candidatos que concorrerão ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Comissão de Ética e Disciplina.

§ 1º. O Comitê Eleitoral divulgará as chapas inscritas em edital no portal eletrônico da EQUIPE FORTE, e eventuais impugnações deverão ser protocoladas no prazo de três (03) dias da publicação.

§ 2º. Recebidas as impugnações, o Comitê Eleitoral notificará a chapa impugnada para resposta em dois (02) dias.

§ 3º. Encerrado o prazo de resposta, serão resolvidas as impugnações no prazo de dois (02) dias, e a decisão será publicada no portal eletrônico e na sede da EQUIPE FORTE, e dela serão comunicados os interessados pessoalmente e por meio eletrônico por eles indicados.

Art. 36. O associado interessado a concorrer a uma vaga ao Conselho Fiscal ou à Comissão de Ética e Disciplina poderá se inscrever individualmente, junto ao Comitê Eleitoral, no prazo previsto no **caput** do art. 35.

Art. 37. O pedido de registro da chapa ou da candidatura individual, deve ser acompanhado:

I – de certidão expedida pelo Conselho de Administração, atestando a regularidade das obrigações estatutárias e o tempo de associação ininterrupta do candidato;

II – de autorização firmada pelo candidato da sua inscrição na chapa.

Art. 38. O Comitê Eleitoral divulgará no portal eletrônico e na sede da EQUIPE FORTE, em até dois (02) dias de antecedência da Assembleia Geral Eleitoral, a relação com as chapas homologadas para eleição ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Comissão de Ética e Disciplina, e a relação dos candidatos individuais às vagas no Conselho Fiscal e à Comissão e Ética e Disciplina.

§ 1º. Os organizadores das chapas indicarão, no prazo do **caput**, os fiscais que acompanharão os trabalhos da eleição.

§ 2º. As chapas só poderão ser votadas em sua integralidade, sendo nulos os votos cujas cédulas constarem nomes riscados ou que identifique o eleitor.

§ 3º. O Comitê Eleitoral divulgará, no prazo do **caput**, a relação dos eleitores na Assembleia Geral, não podendo ser alterada ressalvada a ocorrência de omissão ou erro.



§ 4º. Será anulada a eleição cujo número de cédulas rubricadas existentes na urna exceder o número de eleitores, procedendo-se, no prazo de dez (10) dias, a nova eleição que será convocada por edital publicado no portal eletrônico e na sede da EQUIPE FORTE.

Art. 39. São inelegíveis a quaisquer dos cargos dos Poderes da EQUIPE FORTE ou de direção o associado condenado, em decisão transitada em julgado, desde a data do trânsito em julgado até o decurso do período de dez (10) anos:

I – pelos crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) de abuso de autoridade;
- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h) de redução à condição análoga à de escravo;
- i) contra a vida;
- j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- k) elencados pelo Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei Federal nº 10.671/2003).

II – por infração ao Estatuto da EQUIPE FORTE e apenado com a destituição de cargo ou funções, de exclusão ou eliminação;

III – pela prática de ato de gestão irregular ou temerária do patrimônio e das finanças, colocando em risco excessivo à sustentabilidade da Associação;

IV – inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos e da própria EQUIPE FORTE, em decisão administrativa definitiva;

V – inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI – submetidos a processo de insolvência ou declarados falidos;

VII – os excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional;

VIII – os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial.

CHRISTIAN  
O SOUTO  
PUPPI:063  
94222925

Assinado de forma  
digital por  
CHRISTIANO  
SOUTO  
PUPPI:063942292  
5  
Dados: 2022.06.30  
13:38:11 -03'00'

Art. 40. Não serão admitidos para candidatura aos cargos dos Poderes ou de direção da EQUIPE FORTE, o associado:

I – quando ocupante de cargo dos Poderes ou de direção da EQUIPE FORTE, não proceder a prestação de contas de recursos públicos ou da própria Associação;

II – inadimplente com suas obrigações estatutárias;

III – ocupante de cargo, emprego ou função incompatível com o cargo ou função pretendido na Associação;

## SEÇÃO II

### DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 41. A votação será iniciada às 8h00min e encerrada às 18h00min, na data prevista para Assembleia Geral Eleitoral.

§ 1º. O associado deverá indicar na cédula:

I – para o Conselho de Administração, uma das chapas concorrentes;

II – para o Conselho Fiscal, uma das chapas registradas ou os candidatos individuais, em número máximo de seis (06);

III – para o Comitê de Ética e Disciplina, uma das chapas registradas ou os candidatos individuais, em número máximo de seis (06).

§ 2º Encerrada a votação, seguir-se-á imediatamente a apuração dos votos pelo Comitê Eleitoral, sendo anunciado pelo Presidente da Assembleia Geral Eleitoral o respectivo resultado, e posteriormente publicado no portal eletrônico na Associação.

§ 3º. Serão considerados vencedores as chapas e candidatos individuais que obtiverem o maior número de votos válidos.

§ 4º. Havendo empate em qualquer uma das eleições, será considerado eleita a chapa com candidato a Presidente de mais idade, ou o candidato individual em igual condição.

Art. 42. Encerrada a Assembleia Geral Eleitoral, será lavrada a respectiva ata e assinada pelos membros do Comitê Eleitoral, pela Presidência da Assembleia e pelos fiscais das chapas.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43. O Conselho de Administração é o órgão de direção superior da EQUIPE FORTE, constituído pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos em Assembleia Geral, e por quatro (04) diretores e um (01) Secretário-Geral, de livre nomeação do Presidente.

Parágrafo único. Para nomeação dos diretores, o Presidente deverá observar as vedações previstas no art. 21, § 1º, do Estatuto.

Art. 44. Serão nomeados pelo Presidente para compor o Conselho de Administração:

I – Diretor de Futebol;

II – Diretor Social;

III – Diretor de Finanças;

IV – Diretor Jurídico;

V – Secretário-Geral.

Art. 45. Somente os cargos de Diretor e de Secretário-Geral da estrutura do Conselho de Administração poderão ser remunerados.

Parágrafo único. Os cargos de Diretor e de Secretário-Geral são considerados de assessoramento e gestão do Conselho de Administração, e serão ocupados por profissionais de reconhecida capacidade nas respectivas áreas.

Art. 46. São atribuições do Conselho de Administração

I – coordenar a administração da EQUIPE FORTE;

II – elaborar a proposta de orçamento anual, apresentar ao Conselho Fiscal e submeter a aprovação pela Assembleia Geral;

III – submeter a aprovação da Assembleia Geral a prestação de contas do exercício anterior, instruída com os pareceres do Conselho Fiscal, a serem publicadas no site oficial;

IV – publicar as demonstrações contábeis da EQUIPE FORTE na forma do art. 46-A da Lei nº 9.615, de 1998;

V – aprovar investimentos para o exercício;

VI – autorizar, com parecer favorável do Conselho Fiscal, o pagamento de despesas não previstas no orçamento e que se mostrarem inadiáveis;

VII - fornecer aos associados e, prioritariamente, ao Conselho Fiscal as informações e os documentos por ele solicitados;

VIII – autorizar a utilização, a título oneroso ou gratuito, das dependências da EQUIPE FORTE;

IX – contratar, em caráter permanente, auditoria externa independente;

X – contratar e dispensar os ocupantes dos cargos de gerência, a fim de garantir a gestão eficiente;

XI – fixar a remuneração dos ocupantes dos cargos de Diretor, Secretário-Geral e Gerente;

XII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como propor à Assembleia Geral alterações ao Estatuto;

XIII – apresentar anualmente o relatório de gestão e publicá-lo no portal eletrônico da EQUIPE FORTE;



XIV – autorizar a assinatura de contratos;

XV – autorizar a aquisição, a alienação de imóveis ou gravação ônus real, após parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;

XVI – conceder o título de Sócio Honorário;

XVII – decidir sobre a admissão de associado e, mediante parecer da Comissão de Ética e Disciplina, pela readmissão;

XVIII – aplicar as penalidades e julgar os recursos, na forma prevista pelo Estatuto, atribuídos a sua competência;

XIX – nomear Ouvidor.

Art. 47. O Conselho de Administração reunir-se-á, no mínimo, uma vez por quinzena, e poderá ser assessorado por um Secretário-Geral, cuja forma de escolha e atribuições constarão do Regimento Interno.

Art. 48. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas com a presença de, no mínimo, mais da metade de seus membros e por maioria simples de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, o voto de qualidade será do Presidente.

## SEÇÃO I

### DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA EQUIPE FORTE

Art. 49. O Presidente e o Vice-Presidente da EQUIPE FORTE, eleitos para conduzir o Conselho de Administração, devem ser associados por mais de doze (12) meses ininterruptos, maior de vinte (20) anos e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 50. São atribuições do Presidente:

I – coordenar a administração da EQUIPE FORTE observadas as deliberações do Conselho de Administração, fazer cumprir o Estatuto, os regimentos e regulamentos, tornar efetivas suas próprias decisões assim como as do Conselho de Administração;

II – representar a EQUIPE FORTE, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores;

III – convocar a Assembleia Geral;

IV - presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvada quando tratar das eleições para os Poderes da Associação;

V – decidir sobre requerimentos de associados;



VI – negociar e assinar os contratos de concessão ou participação em outras associações ou sociedades, para a prática do futebol e de outras modalidades esportivas, ad referendum da Assembleia Geral;

VII – assinar e endossar, juntamente com o Vice-Presidente:

a) contratos autorizados pelo Conselho de Administração;

b) títulos de propriedade, cheques, cauções, ordens de pagamento e quaisquer documentos de caráter financeiro que obriguem a EQUIPE FORTE, sempre em conjunto com o Diretor da área financeira;

VIII – fiscalizar a arrecadação de receitas, validar as despesas previstas no orçamento e autorizar os respectivos pagamentos;

IX – decidir, ad referendum do Conselho de Administração, casos de urgência da competência do órgão;

X – autorizar, sempre por escrito, a execução de atos administrativos, mesmo os de caráter reservado, principalmente se repercutirem nos direitos e obrigações dos associados;

XI – fazer divulgar os atos administrativos;

XII – elaborar balancetes trimestrais, balanço e relatório anual a ser apresentado ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

XIII – enviar ao Conselho de Administração, sessenta (60) dias antes do encerramento de cada ano, pelo menos, proposta do orçamento a vigorar no ano seguinte;

XIV – superintender o pessoal a serviço remunerado e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, premiar, solicitar abertura de inquéritos e instauração de processos, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração;

XV – tornar efetiva qualquer penalidade imposta pelos Poderes da EQUIPE FORTE;

Art. 51. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e licenças e, no caso de vacância do cargo, assumir a Presidência em caráter efetivo, até final do mandato.

Art. 52. Poderá o Vice-Presidente desempenhar, cumulativamente e sem direito a remuneração, cargos que lhe forem designados pelo Presidente, em especial de Diretor Financeiro, caso não haja recursos para contratações de executivos para este fim.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 53. O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização da administração financeira da EQUIPE FORTE, compõe-se de três (03) membros efetivos e três (03) membros suplentes.

§ 1º. Consideram-se eleitos os seis (06) candidatos mais votados, indicados ou não pelas chapas, cabendo aos três (03) primeiros a condição de membros efetivos.

§ 2º. O Conselho Fiscal deverá ser integrado, preferencialmente, por profissionais graduados nas áreas de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Direito ou Administração de Empresas.

§ 3º. Aos membros do Conselho Fiscal, aplicam-se as vedações previstas no art. 21, § 1º, do Estatuto.

§ 4º. As funções de membro do Conselho Fiscal são incompatíveis com exercidas em quaisquer dos outros Poderes da EQUIPE FORTE.

§ 5º. É vedado aos membros do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no art. 90 da Lei no 9.615, de 1998.

§ 6º. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos pela Assembleia Geral por descumprimento dos deveres de suas competências estatutárias previstas, em condições previstas previamente ao exercício do mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos deste Estatuto, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

§ 7º. O Conselho Fiscal deverá elaborar, aprovar e divulgar o seu Regimento Interno.

Art. 54. A Presidência do Conselho Fiscal será definida entre os seus membros, sendo assim considerado aquele que receber a maioria dos votos, Vice-Presidente, o segundo mais votado, e Secretário, o terceiro mais votado.

Art. 55. O Conselho Fiscal somente funcionará com a presença da integralidade de seus membros, e decidirá por maioria simples de votos.

§ 1º. Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

§ 2º. Ocorrendo vacância dos cargos, deverá o Presidente do Conselho Fiscal encaminhar pedido ao Conselho de Administração para eleição de novo membro pela Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da vacância.

Art. 56. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar, sempre que julgar necessário, o movimento e os comprovantes de Tesouraria, assim como os livros e documentos contábeis;

II - apresentar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral parecer anual sobre a prestação de contas;

III - examinar os balancetes trimestrais, os balanços anuais e os demonstrativos de acompanhamento orçamentário, emitindo os respectivos pareceres, e fazendo constar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação;

IV - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos integrantes do Conselho de Administração e demais órgãos da Associação, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

ESTATUTO SOCIAL DA EQUIPE FORTE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA

CHRISTIA  
NO  
SOUTO  
PUPPI:063  
94222925

Assinado de forma  
digital por  
CHRISTIANO  
SOUTO  
PUPPI:063942229  
25  
Dados: 2022.06.30  
13:41:14-03'00'

19



V – denunciar, por qualquer de seus membros, ao Conselho Administrativo ou à Comissão de Ética e Disciplina, conforme o caso, para tomadas de providências necessárias para a proteção dos interesses da Associação, e à Assembleia Geral, as irregularidades, ilegalidades, danos, fraudes ou crimes identificados;

VI – examinar e opinar com referência as demonstrações financeiras de cada exercício;

VII – emitir parecer prévio sobre a proposta orçamentária a ser apresentada a Assembleia Geral, bem como sobre os pedidos de crédito especial ou suplementação orçamentária.

Art. 57. O Conselho Fiscal será solidariamente responsável se, apurada alguma irregularidade na gestão financeira, não denunciar o fato imediatamente.

Art. 58. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma (01) vez a cada trimestre, para apresentar ao Conselho de Administração pareceres e relatórios do movimento econômico, financeiro e administrativo, e uma (01) vez a cada ano para apresentação dos mesmos documentos sobre a prestação de contas e a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 59. O Conselho Fiscal, para o desempenho de suas atividades, poderá indicar ao Conselho de Administração a contratação de assessoria técnica para examinar e emitir parecer ou relatório sobre documentos impugnados, cabendo a este providenciar.

Art. 60. Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos associados.

Art. 61. Os pareceres e as representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da “Ordem do Dia”.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA**

Art. 62. A Comissão de Ética e Disciplinar é órgão dotado de autonomia encarregado de definir os parâmetros éticos esperados na EQUIPE FORTE e seus agentes, com base nos valores e princípios consagrados na Carta Olímpica, administração pública e a gestão democrática, além de ser responsável por investigar e julgar denúncias levantadas em relação ao não respeito a tais princípios éticos, incluindo violação do Código de Ética e Conduta da Associação e, se necessário, sancionar ou propor sanções aos Poderes competentes.

Art. 63. A Comissão de Ética e Disciplina será composta por três (03) membros titulares, eleitos na forma do art. 41, inciso III do Estatuto, e três (03) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. Aos membros da Comissão de Ética e Disciplina, aplicam-se as vedações previstas no art. 21, § 1º, do Estatuto.

§ 2º. As funções de membro da Comissão de Ética e Disciplina são incompatíveis com exercidas em quaisquer dos outros Poderes da EQUIPE FORTE.

§ 3º. Os membros da Comissão de Ética e Disciplina somente poderão ser destituídos por descumprimento dos deveres de suas competências estatutárias previstas, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos deste Estatuto, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

§ 4º. A Comissão de Ética e Disciplina deverá elaborar, aprovar e divulgar o seu Regimento Interno.

Art. 64. A Presidência da Comissão de Ética e Disciplina será definida entre os seus membros, sendo assim considerado aquele que receber a maioria dos votos, Vice-Presidente, o segundo mais votado, e Secretário, o terceiro mais votado.

Art. 65. A Comissão de Ética e Disciplina se reunirá por convocação do seu Presidente e somente funcionará com a presença da integralidade de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

§ 1º. Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

§ 2º. Ocorrendo vacância dos cargos, deverá o Presidente da Comissão encaminhar pedido ao Conselho de Administração para eleição de novo membro pela Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da vacância.

Art. 66. Caberá à Comissão de Ética e Disciplina a verificação de antecedentes dos candidatos aos cargos eletivos da EQUIPE FORTE.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA GESTÃO E RESPONSABILIDADE FINANCEIRA E FISCAL**

Art. 67. A gestão da EQUIPE FORTE pautará suas ações, medidas e providências, no exclusivo objetivo de garantir a legalidade, estabilidade, equilíbrio financeiro, lisura e sustentabilidade da Associação, observados os limites de atuação definidos neste Estatuto.

Art. 68. O Conselho de Administração observará rigorosamente o orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e somente poderá abrir créditos adicionais ou contratar operação de crédito mediante parecer favorável do Conselho Fiscal.

Art. 69. As demonstrações contábeis da EQUIPE FORTE serão elaboradas segundo critérios e padrões estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), separadamente, por atividade econômica e por modalidade esportiva, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, submetidas a auditoria independente e publicadas em seu portal eletrônico oficial, nele mantidas pelo prazo de cinco (05) anos.

Art. 70. Os recursos auferidos pela EQUIPE FORTE e seus resultados financeiros serão vertidos integralmente para a manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais e à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da Associação.

§ 1º. A EQUIPE FORTE cumprirá, no âmbito de sua competência, todas as obrigações principais e acessórias decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária e cambial, de modo a garantir a transparência de seus balanços e demonstrações contábeis.

§ 2º. É assegurado aos associados o acesso aos documentos e informações relativos à prestação de contas.

Art. 71. A prestação de contas observará no mínimo:

I - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

II – O parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, especialmente quanto a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela ASSOCIAÇÃO;

III – A conservação em boa ordem, pelo prazo de cinco (05) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

§ 1º. A EQUIPE FORTE deverá apresentar, anualmente, declaração de rendimentos em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

§ 2º. A ASSOCIAÇÃO deverá pautar pela transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

§ 3º. Serão adotadas pela EQUIPE FORTE práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.



Art. 72. Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados por membro do Conselho de Administração os que revelem desvio de finalidade na direção da associação ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

I - aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;

II - obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva profissional;

III - celebrar contrato com empresa que tenha como dirigente seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV - o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até um ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade desportiva profissional;

V - antecipar ou comprometer receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, salvo:

a) o percentual de até trinta por cento das receitas referentes ao primeiro ano do mandato subsequente; ou

b) em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do endividamento; e

VI - formar déficit ou prejuízo anual acima de vinte por cento (20%) da receita bruta apurada no ano anterior.

§ 1º. Para os fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, também será considerado ato de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por:

I - cônjuge ou companheiro do membro do Conselho de Administração;

II - parentes do membro do Conselho de Administração, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

III - empresa ou sociedade civil da qual o membro do Conselho de Administração, seu cônjuge ou companheiro ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores.

§ 2º. Para os fins do disposto no inciso VI do caput deste artigo, não serão considerados atos de gestão irregular ou temerária o aumento de endividamento decorrente de despesas relativas ao planejamento e à execução de obras de infraestrutura, tais como estádios e centros de treinamento.

§ 3º. Em qualquer hipótese, o membro do Conselho de Administração não será responsabilizado caso:

I - não tenha agido com culpa grave ou dolo; ou

II - comprove que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam a evitar prejuízo maior à entidade.

Art. 73. São motivos para pedir o impedimento do Presidente da EQUIPE FORTE ou de membro do Conselho de Administração:

ESTATUTO SOCIAL DA EQUIPE FORTE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA

CHRISTIAN  
O SOUTO  
PUPPI:063  
94222925

Assinado de forma  
digital por  
CHRISTIANO SOUTO  
PUPPI:06394222925  
Dados: 2022.06.30  
13:44:18 -03'00'

23

- I – ter praticado crime infamante, com trânsito em julgado da sentença condenatória;
- II – ter acarretado, por ação ou omissão, prejuízo considerável ao patrimônio ou à imagem da EQUIPE FORTE;
- III – ter reprovadas as contas da sua gestão;
- IV – ter infringido, por ação ou omissão, expressa norma estatutária;
- V – ter praticado ato de gestão irregular ou temerária.

Parágrafo Único. No caso do inciso V do caput deste artigo, haverá o afastamento imediato do membro do Conselho de Administração, que ficará inelegível pelo período de dez (10) anos.

Art. 74. O pedido de impedimento do Presidente ou de membro do Conselho de Administração observará:

- I – o encaminhamento de requerimento ao Conselho Fiscal para lavrar parecer no prazo de cinco (05) dias do seu recebimento e, após, a remessa a Comissão de Ética e Disciplina para processamento;
- II – a notificação do processado para ciência do processo para, no prazo de cinco (05) dias, apresentar defesa e requerer produção de provas;
- III – esgotado o prazo para defesa, a Comissão de Ética e Disciplina emitirá parecer que será entregue à Assembleia Geral, no prazo de dez (10) dias, para proceder nos termos do art. 19 do Estatuto;
- IV – na Assembleia Geral convocada especialmente para deliberar sobre o pedido de impedimento, proceder-se-á, primeiramente, à deliberação dos motivos da convocação;
- V – sendo aprovada, será dada a palavra ao Presidente da Comissão de Ética e Disciplina, que disporá de 30 (trinta) minutos para sustentar o parecer da Comissão, e, em seguida, facultado o mesmo tempo ao processado, ou a seu representante legal, para sustentação oral.
- VI – Encerrados os debates e não havendo outras providencias processuais, o parecer será submetido à votação, observado o disposto no art. 26, § 3º, do Estatuto

Art. 75. São receitas da EQUIPE FORTE:

- I – contribuições sociais, joias e taxas;
- II – aluguéis de instalações sociais e desportivas;
- III – rendas dos departamentos desportivos;
- IV – produto da venda de materiais de qualquer natureza;
- V – multas e indenizações;
- VI – resultantes dos órgãos de publicidade e todas as outras oriundas das atividades da Gerência Comercial e de Marketing;
- VII – rendas resultantes da aplicação financeira e dos bens patrimoniais;



VIII – rendas provenientes de patrocínio e exploração da denominação, imagem, marca e símbolos;

IX – receitas oriundas da cessão temporária ou definitiva de direitos federativos de atletas, na forma da legislação vigente;

X – donativos e outras receitas de qualquer natureza;

XI – subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público e as verbas advindas de loterias esportivas.

Art. 76. Constituem despesas da EQUIPE FORTE aquelas efetuadas com observância da respectiva rubrica orçamentária.

Parágrafo único. Considera-se despesa extraordinária os gastos não previstos em orçamento e e justificados pelo Presidente do Conselho de Administração, devidamente autorizados em parecer do Conselho Fiscal.

## SEÇÃO II

### DO ORÇAMENTO

Art. 77. O Conselho de Administração elaborará o orçamento para o exercício social subsequente, no qual estabelecerá metas anuais, em valores correntes e constantes, e deverá dispor sobre:

I – equilíbrio entre receitas e despesas;

II – critérios para limitação de despesas;

III – regularidade fiscal e trabalhista;

IV – controle de custos e avaliação de resultados;

V – avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;

VI – avaliação prospectiva da situação financeira;

VII – previsão de passivos contingentes e de riscos capazes de afetar as contas da EQUIPE FORTE, com indicação de providências a tomar;

VIII – reserva de contingência;

IX – as parcelas relativas a material, pessoal, manutenção, obras e serviços de terceiros;

X – fontes e dotações de recursos e despesas.

Art. 78. O orçamento será encaminhado na primeira quinzena do mês de dezembro para apreciação do Conselho Fiscal.

§ 1º. O projeto poderá ser emendado por integrantes do Conselho Fiscal no prazo de cinco (05) dias do seu recebimento, e só serão admitidas emendas de aumento de despesas caso haja previsão de receita equivalente.

§ 2º Com o parecer sobre o orçamento, o Conselho Fiscal encaminhará para aprovação em Assembleia Geral.

### SEÇÃO III

#### DO PATRIMÔNIO

Art. 79. O patrimônio da EQUIPE FORTE é constituído pelos bens móveis, imóveis, títulos, símbolos, direitos e valores que possua.

Parágrafo único. A alienação ou aquisição de qualquer bem imóvel ou a incidência de gravame real deverá observar o disposto neste Estatuto.

Art. 80. No caso de dissolução da EQUIPE FORTE, honrados os compromissos e obrigações, e distribuídas as cotas aos Sócios Fundadores, seu patrimônio será repassado para entidade beneficente a ser nomeada em votação por maioria dos presentes da Assembleia Geral que a deliberou.

### CAPÍTULO IX

#### DOS SÍMBOLOS

Art. 81. A identidade visual da EQUIPE FORTE será representada sempre nas cores verde, branca e preta.

Art. 82. São símbolos da EQUIPE FORTE a bandeira, as flâmulas, o hino e os uniformes, bem como o distintivo para uso individual dos associados, que deverão estar de acordo com os padrões aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 83. O distintivo da EQUIPE FORTE é constituído por um brasão com linhas pretas e fundo verde, contendo na parte central as letras EF, ao lado direito três riscos, na parte superior o nome em preto EQUIPE FORTE e abaixo ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA.

Parágrafo único. Poderá ser colocado abaixo do distintivo, com aprovação do Conselho de Administração, a categoria referente a modalidade que competir.

Art. 84. O uniforme oficial da EQUIPE FORTE em competições desportivas terá a camisa de cor verde, calção verde e meias verdes.

§ 1º. O segundo uniforme da EQUIPE FORTE em competições desportivas terá camisa de cor branca, calção preto e meias pretas.

§ 2º. Outro uniforme poderá ser utilizado mediante autorização do Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral.

ESTATUTO SOCIAL DA EQUIPE FORTE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA

CHRISTIAN  
O SOUTO  
PUPPI:063  
94222925

Assinado de forma  
digital por  
CHRISTIANO  
SOUTO  
PUPPI:063942292  
5  
Dados: 2022.06.30  
13:46:38 - 03'00'

26

§ 3º. As marcas dos patrocinadores serão estampadas no peito e nas costas da camisa, e na frente dos calções, e sempre que possível, serão veiculadas nas cores da EQUIPE FORTE.

## **CAPÍTULO X**

### **DA OUVIDORIA**

Art. 85. A Ouvidoria da EQUIPE FORTE é encarregada de receber as solicitações, sugestões, reclamações e comunicados dos associados, relacionados à gestão e às atividades desportivas e sociais da Associação.

Art. 86. Caberá à Ouvidoria receber as informações, registrá-las e respondê-las e, conforme o caso, encaminhá-las aos Presidentes dos respectivos Poderes da EQUIPE FORTE para o qual o assunto seja de sua atribuição.

Art. 87. O Ouvidor será nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração, e seu cargo é incompatível com quaisquer outros cargos dos Poderes da EQUIPE FORTE.

Art. 88. O mandato do Ouvidor observará o disposto no art. 21, § 1º, do Estatuto.

Art. 89. O portal eletrônico da EQUIPE FORTE informará os canais para o registro das informações endereçadas ao Ouvidor, priorizando o encaminhamento por escrito, mediante correio eletrônico (e-mail), em canal próprio da Ouvidoria, ou registro na Secretaria da Associação.

Parágrafo único. Os perfis mantidos pela EQUIPE FORTE nos portais e serviços eletrônicos de relacionamento social não são canais oficiais para os registros de contato com a Ouvidoria.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO PORTAL ELETRÔNICO**

Art. 90. A EQUIPE FORTE disponibilizará e manterá portal eletrônico para divulgação das informações, atividades e assuntos de interesse dos Associados, inerentes à gestão e à atuação desportiva da Associação.

Art. 91. O portal eletrônico será mantido no endereço [www.equipeforte.com.br](http://www.equipeforte.com.br), e nele serão divulgados em espaço próprio, permanentemente:

- I – o estatuto social e as atas de aprovação de alterações;
- II – as atas de eleição e posse dos membros dos Poderes da EQUIPE FORTE;
- III – as demonstrações contábeis e os relatórios de auditoria, que permanecerão publicados pelo prazo de cinco (05) anos;

ESTATUTO SOCIAL DA EQUIPE FORTE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA

CHRISTIAN  
O SOUTO  
PUPPI:063  
94222925

Assinado de forma  
digital por  
CHRISTIANO  
SOUTO  
PUPPI:0639422292  
5  
Dados: 2022.06.30  
13:47:31 -03'00'



IV – o relatório anual de gestão e de execução orçamentária;

V – informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada e relatórios de prestação de contas;

VI – estrutura organizacional, a relação nominal dos dirigentes, os endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento;

VII – informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;

VIII – informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;

IX – seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da EQUIPE FORTE.

Art. 92. O portal eletrônico conterá:

I – ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e em linguagem de fácil compreensão;

II – possibilitar a exportação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;

III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV – forma de assegurar a autenticidade, a integridade e a atualização das informações disponíveis;

V – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com os Poderes ou com a Associação;

VI - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 93. No caso de renúncia completa dos membros do Conselho de Administração, assumirá a sua direção o Presidente do Conselho Fiscal ou, na sua falta, o Sócio Fundador de maior idade, que convocará, no prazo improrrogável de dez (10) dias, Assembleia Geral para nova eleição.

Art. 94. É vedada a cumulação de cargos nos Poderes da Associação, ressalvada situação expressamente prevista no Estatuto e sem remuneração.

Art. 95. O exercício financeiro se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro.

Art. 96. A interpretação dos dispositivos estatutários, bem como a integração de eventuais casos omissos, será de competência exclusiva do Conselho de Administração, em instância única e definitiva.

Art. 97. O Estatuto e suas alterações entram em vigor da data de sua aprovação.

Art. 98. Poderá a EQUIPE FORTE, nos termos da lei e mediante aprovação da Assembleia Geral, constituir ou participar de associação, fundação ou sociedade empresária, bem como exercer outras atividades cuja renda reverta em benefício da consecução de seus objetivos.

§ 1º. No caso de transformação da Associação em outra forma jurídica prevista no Código Civil, o seu patrimônio, a marca e o acervo serão destinados à nova sociedade para deles dispor na forma da lei.

§ 2º. É facultado à EQUIPE FORTE, mediante aprovação da Assembleia Geral, constituir, sob qualquer forma, ou deter participação societária em sociedade que tenha como objeto a prática e o desenvolvimento do desporto, e que seja classificada como entidade de prática desportiva participante de competições, nos termos definidos na Lei 9.615, de 1998 e suas alterações, inclusive a Lei 10.672, de 10 de março de 2003, e transferir à ela os bens e direitos relativos à modalidade presente no objeto social que sejam necessários para o desenvolvimento da referida sociedade, observando-se a legislação aplicável.

§ 3º. Caso ocorra a transferência de bens e/ou direitos da EQUIPE FORTE à sociedade mencionada no parágrafo anterior, a EQUIPE FORTE deverá deter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) por cento das ações ou quotas em que se divide o capital social e votante da sociedade, e sua participação societária não poderá ser onerada ou transferida, a qualquer título, e para qualquer fim, sem a aprovação da maioria dos membros em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 99. As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelos Regimentos Internos de cada órgão, bem como por instruções e avisos.

Art. 100. O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, presentes os membros constantes da respectiva ata, e entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado, publicado e arquivado nos órgãos competentes.

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 101. As eleições para o primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Ética e Disciplina, segundo as disposições deste Estatuto, poderão observar as regras do processo eleitoral definidas no Estatuto anterior.

ESTATUTO SOCIAL DA EQUIPE FORTE ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA

CHRISTIAN Assinado de forma  
O SOUTO digital por  
CHRISTIANO  
SOUTO  
PUPPI:063  
94222925 PUPPI:06394222925  
Dados: 2022.06.30  
13:49:05 -03'00'

29

Art. 102. Poderão se candidatar aos cargos para o primeiro mandato do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Ética e Disciplina, sob a regência deste Estatuto, os associados que atenderem as condições definidas no Estatuto anterior.

Art. 103. As condições de inelegibilidade previstas neste Estatuto aplicam-se, indistintamente, a todos os associados nas eleições para o primeiro mandato dos cargos eletivos da Associação, sob a regência das novas disposições.

Art. 104. Os Regimentos Internos dos Conselhos serão elaborados em até 180 (cento e oitenta) dias, submetidos à apreciação e deliberada a sua aprovação pelos respectivos órgãos, e ficarão a disposição dos associados mediante publicação no portal eletrônico.

**CHRISTIAN  
O SOUTO  
PUPPI:0639  
4222925** Assinado de forma  
digital por  
CHRISTIANO SOUTO  
PUPPI:06394222925  
Dados: 2022.06.06  
17:47:42 -03'00'

ANEXO I  
O DISTINTIVO



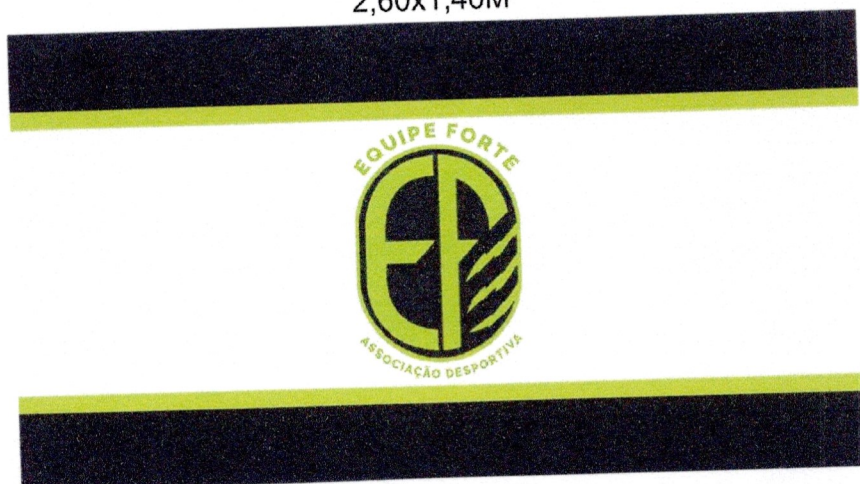
CHRISTIA  
NO  
SOUTO  
PUPPI:063  
94222925

Assinado de  
forma digital  
por CHRISTIANO  
SOUTO  
PUPPI:06394222  
925  
Dados:  
2022.06.30  
13:49:54 -03'00'



**ANEXO II**  
**A BANDEIRA**

2,60x1,40M



**CHRISTIA**  
**NO**  
**SOUTO**  
**PUPPI:063**  
**94222925**

Assinado de forma  
digital por  
CHRISTIANO SOUTO  
PUPPI:06394222925  
Dados: 2022.06.30  
13:51:39-03'00'